

DECRETO N.º 5.744, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

Declara situação de emergência em toda a área do Município afetada por TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – VENDAVAL – COBRADE 13215, conforme legislação aplicada ao tema.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO, que o evento fático ocorrido no Município de Erechim foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como COBRADE 13215: TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – VENDAVAL e como consequência queda de árvores, destelhamento de residências, e diversos outros estragos pontuais – que acometeu o Município no dia 29 de dezembro de 2023, com início por volta das 9h 35 min;

CONSIDERANDO, o laudo da Secretaria Municipal de Assistência Social que relata ter recebido inúmeros chamados para auxiliar em atendimentos à famílias vitimadas pelo vendaval, e que os territórios mais prejudicados são os que apresentam maior vulnerabilidade social, carecendo de suplementação alimentar e higiene, bem como telhas e lonas;

CONSIDERANDO, o laudo técnico da Engenharia Civil de prejuízos públicos com danos físicos e interdições provisórias de vias urbanas, devido aos fortes ventos e quedra de árvores, concluindo-se a necessidade de realizar reparos e reconstrução dos bens públicos afetados pelo evento adverso, sendo para isso, necessário angariar recursos e realizar os projetos de engenharia e a execução das obras;

CONSIDERANDO, o laudo das obras de prejuízos públicos que tiveram que ser usados de forma emergencial para restabelecer os serviços essenciais à população, principalmente desobstrução de vias, o que onerou os cofres públicos, com demandas atendidas pelas Secretarias Municipais, utilizando-se de mão-de-obra própria e terceirizada. Em detrimento da utilização dos serviços comuns prestados ao Município as terceirizações foram dispensadas para atendimento das



emergências oriundas evento adverso.

CONSIDERANDO, o dados sobre as estações pluviométricas fornecidos pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – CEMADEN, a velocidades dos ventos e rajadas ultrapassando os 40 (quarenta) Km por hora;

CONSIDERANDO, que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como assistência aos afetados;

CONSIDERANDO, o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre e sendo favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade Nível II, e destacando que desta população de 105.705 habitantes existem aproximadamente 5.350 famílias em situação de vulnerabilidade social, e também há aproximadamente 08 desabrigados, sendo que toda a população foi afetada e/ou sofreram danos significativos, ou perderam seus bens nas referidas ocorrências;

DECRETA:

- Art. 1.º Fica declarada situação de emergência em toda a área do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA VENDAVAL COBRADE 1.3.2.1.5 conforme legislação aplicada.
- Art. 2.º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3.º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.
- Art. 4.º Com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de



obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29 de Dezembro de 2023 e vigorará por 180 (cento e oitenta dias).

Erechim/RS, 30 de dezembro de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Data supra

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO Secretária Municipal de Administração